IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

AS NAÇÕES UNIDAS E OS PROGRAMAS DE DESARMAMENTO, DESMOBILIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA CRIANÇAS-SOLDADOS DO LORDS RESISTANCE ARMY

LAS NACIONES UNIDAS Y LOS PROGRAMAS DE DESARMAMIENTO, DESMOVILIZACIÓN Y REINTEGRACIÓN PARA NIÑOS SOLDADOS DEL LORD S RESISTANCE ARMY

Wanda Helena Mendes Muniz Falcão

Resumo

O alto número de afetação de crianças em zonas de conflitos é preocupante e deve ser debatido a fim de buscar caminhos para diminuição dos efeitos às futuras gerações. O recrutamento infantil é umas das mais gravosas formas de violações aos direitos da criança; esta conduta é praticada por forças governamentais e milicianas, a última é o foco desta pesquisa. O Lords Resistance Army (LRA), grupo proveniente de Uganda, alimenta seu corpo com meninos e meninos para os fins de combate e prática de hostilidades contra os adversários. Neste trabalho propõe-se examinar a aplicação dos mecanismos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) pela ONU frente à utilização de crianças em conflitos armados - de forma pontual ao recrutamento realizado pela milícia LRA.

Palavras-chave: Direitos da criança, Recrutamento infantil, Organização das nações unidas (onu)

Abstract/Resumen/Résumé

El alto número de afectación de niños en zonas de conflictos es preocupante y debe ser debatido para lograr caminos para diminución de los efectos a las futuras generaciones. El reclutamiento de la niñez es una de las más graves formas de violaciones a los derechos del niño; esta conducta es practicada por fuerzas gubernamentales y milicianas, la ultimas es lo foco de la pesquisa. El Lords Resistance Army (LRA), grupo venido de Uganda, alimenta su cuerpo con niños y niñas para los fines de combate y practica de hostilidades contra los adversarios. En este trabajo se propone a examinar la aplicación de los mecanismos de Desarmamiento, Desmovilización y Reintegración (DDR) por la ONU frente a la utilización de niños en conflictos armados de forma puntual al reclutamiento realizado por la milicia LRA.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos del niño, Reclutamiento de niños, Organización de las naciones unidas (onu)

AS NAÇÕES UNIDAS E OS PROGRAMAS DE DESARMAMENTO, DESMOBILIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA CRIANÇAS-SOLDADOS DO *LORD'S RESISTANCE ARMY*

LAS NACIONES UNIDAS Y LOS PROGRAMAS DE DESARMAMIENTO, DESMOVILIZACIÓN Y REINTEGRACIÓN PARA NIÑOS SOLDADOS DEL *LORD'S RESISTANCE ARMY*

RESUMO

O alto número de afetação de crianças em zonas de conflitos é preocupante e deve ser debatido a fim de buscar caminhos para diminuição dos efeitos às futuras gerações. O recrutamento infantil é umas das mais gravosas formas de violações aos direitos da criança; esta conduta é praticada por forças governamentais e milicianas, a última é o foco desta pesquisa. O *Lord's Resistance Army* (LRA), grupo proveniente de Uganda, alimenta seu corpo com meninos e meninos para os fins de combate e prática de hostilidades contra os adversários. Neste trabalho propõe-se examinar a aplicação dos mecanismos de "Desarmamento, Desmobilização e Reintegração" (DDR) pela ONU frente à utilização de crianças em conflitos armados - de forma pontual ao recrutamento realizado pela milícia LRA.

Palavras-chave: Direitos da criança; Recrutamento infantil; Organização das Nações Unidas (ONU).

RESUMEN

El alto número de afectación de niños en zonas de conflictos es preocupante y debe ser debatido para lograr caminos para diminución de los efectos a las futuras generaciones. El reclutamiento de la niñez es una de las más graves formas de violaciones a los derechos del niño; esta conducta es practicada por fuerzas gubernamentales y milicianas, la ultimas es lo foco de la pesquisa. El *Lord's Resistance Army* (LRA), grupo venido de Uganda, alimenta su cuerpo con niños y niñas para los fines de combate y practica de hostilidades contra los adversarios. En este trabajo se propone a examinar la aplicación de los mecanismos de "Desarmamiento, Desmovilización y Reintegración" (DDR) por la ONU frente a la utilización de niños en conflictos armados – de forma puntual al reclutamiento realizado por la milicia LRA.

Palabras clave: Derechos del niño; Reclutamiento de niños; Organización de las Naciones Unidas (ONU).

INTRODUÇÃO

A tutela de direitos concernente às crianças é posta em pauta com veemência por organismos internacionais seja na órbita global, seja na regional, tendo em vista o

caráter relevante dos temas que evolvem a infância e suas decorrências. A essencialidade do debate em torno da proteção dos infantes é matéria que deve ser tratada como prioritária, pois é substancial perceber a criança como ser em formação e que necessita de capa protetiva de garantias.

Contudo, apesar dos esforços da ONU e de outras entidades, são percebidas ainda violações às garantias fundamentais da criança. O uso de menores por exércitos ou por grupos milicianos se revela como uma destas formas de vilipêndio que se faz preocupante, pois o indivíduo ainda em formação biopsicossocial quando é membro de corpo armado se torna mais vulnerável às práticas de hostilidades, levando a ser destinatário e reprodutor de altas cargas de violência.

Na África Central há milicianos que protagonizam cenas de violência que atingem frontalmente os civis com a finalidade de pressionar seus adversários. Posto isto, com o fito de adquirir a médio e longo prazo vantagens, recrutam crianças para a composição de suas tropas, com números aviltantes. Um dos agrupamentos que utiliza menores como combatente é o *Lord's Resistance Army* (LRA) que desde 1987 perpetra atos violentos contra a população de Uganda, seu país originário, e de outros Estados, nomeadamente: República Democrática do Congo (RDC), Sudão do Sul e República Centro-Africana (RCA).

A partir deste desenho e da ainda pequena exploração pela Academia jurídica do tema do recrutamento infantil por grupos paramilitares – de forma específica pelo LRA –, se faz necessário o seu desenvolvimento e discussão, em específico no campo do Direito. Com isto, emerge a seguinte situação-problema deste artigo: Como os programas de "Desarmamento, Desmobilização e Reintegração" (DDR), conduzidos pelas Nações Unidas, podem alcançar a efetividade dos direitos das crianças recrutadas pelo *Lord's Resistance Army*?

Detém como objetivo geral: Discutir a participação de crianças em conflitos armados, o tratamento dado pela comunidade internacional ao tema e a postura da ONU para o resguardo dos direitos juvenis nas situações emergenciais; e como objetivos específicos: Discutir a efetividade dos direitos das crianças recrutadas pelo LRA, em específico, nas regiões em que atua.

Utilizou-se pesquisa teórica, sendo esta explicativa, com método hipotético-dedutivo à luz do raciocínio popperniano, pois se partiu da problematização quanto às atividades das Nações Unidas voltadas para o caso específico do uso de crianças como combatentes pelo LRA, passando para a análise – com levantamento de hipóteses (conjecturas), sendo estas rejeitadas ou não - dos mecanismos para a reinserção ao seio social dos pequenos soldados. Quanto ao procedimento, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, com o uso de livros e artigos nacionais e estrangeiros, Relatórios de Organizações Internacionais, Resoluções, bem como Convenções e seus Protocolos Adicionais pertinentes ao tema. Os dados foram coletados pela via observacional com abordagem qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

A Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha, desde sua fundação, papel-chave no cenário em que atua, pois reúne os objetivos comuns aos seus Estados-partes, media tensões de ordem diplomática e bélica, passando, por conseguinte,

conforme Lafer (1995), a estabilizar o estado de natureza (visão maquiavélico-hobbesiana) vivido pela sociedade, ao passo que, dentro deste contexto de tentativa de apaziguamento, a ONU protagoniza a vontade dos Estados de reescrever as relações internacionais.

Seu cerne, os direitos humanos, é reflexo de todo um processo imerso em contínua construção, que seria "o resultado, sempre provisional, das lutas que os seres humanos põem em prática para poder ter acesso aos bens necessários para a vida" (HERRERA FLORES, 2008, p. 22), isto é, o homem elege constantemente os bens exigíveis para se viver com dignidade de acordo com os aspectos vivenciados sob os influxos histórico, político e cultural, portanto, não há de se falar em matéria estática, imutável.

Haverá, em tese, mudança nas relações interestatais a partir dos eventos que delinearam a primeira metade do século XX, sendo estes caracterizados pelo alto investimento em tecnologia belicosa e sujeição do outro a condições degradantes. Este quadro veio a provocar mudanças quanto à concepção dos bens e às prioridades que o mundo deveria traçar para superar as arbitrariedades dos regimes totalitaristas instalados na Europa.

Sai-se do entendimento do uso da força como primeiro meio de resolução dos problemas para a busca de soluções por vias pacíficas – salvo os casos de legítima defesa com a permissão do Conselho de Segurança da ONU (art. 42 e 51 da CONU), adverte Muniz Falcão (2013) -, tendo em vista que a progressiva erosão do princípio da soberania dos Estados, a crescente capacidade destrutiva das armas nucleares e, sobretudo, a afirmação do princípio do respeito aos direitos humanos, são três motivos essenciais para a mudança da visão sobre as relações internacionais, aponta Gioffredi (2012).

Depreende-se que os três fatores apontados ensejam a uma nova face do Direito Internacional, que incorre em um "processo de humanização", como afirma Cançado Trindade (2012), no qual metas comuns superiores passam a exercer centralidade dentro desta sociedade global, tendo como necessidade pôr a matéria dos direitos humanos como fundamento e finalidade de seu *ethos*. A ONU passa a ser parte indissociável desta nova ordem mundial, na qual o pilar das relações internacionais não é apenas firmado na individualidade de interesses, mas também numa visão plural, coletiva.

Por sua vez, fatores que na época da feitura da Carta de São Francisco não eram imaginados, passaram a ser tangíveis, como a luta pela descolonização recente (eixo África-Ásia) e a escalada do terrorismo aliada à multiplicação de conflitos não internacionais e à transnacionalidade de grupos armados. A ONU, diante da realidade, tenta alargar seus esforços para atender a demanda de eventos nos mais variados contextos em que atua, dentre os fatos preocupantes, o aumento da vitimização de crianças em conflitos armados internos por motivações religiosas, étnicas, politicas e econômicas.

A infância por muito tempo foi obscurecida no contexto social. A criança como ser "invisível" para a sociedade é marcante até o século XVII, pois "representava uma parte insignificante do contexto familiar, era desvalorizada, não passava por etapas até

chegar a uma suposta maioridade, simplesmente 'pulava' de criança a adulto" (VERONESE, 2013, p. 38), não havia, portanto, o olhar voltado para a necessidade de resguardar direitos destes meninos e meninas.

Com as vicissitudes do decorrer do tempo, há mudanças quanto a esta visão, a instituição família - e a chegada ao âmbito escolar - passa a ser decisiva para a nova leitura sobre a criança. É perceptível a modificação desta perspectiva à luz das artes, pois

> a distância entre o tema antigo e sua nova expressão é enorme. Esquecemo-nos da alegoria das estações e do inverno quando contemplamos um quadro de Stella, representando uma noite ao pé do fogo: de um lado da grande sala, os homens ceiam, enquanto do outro, em volta da lareira, as mulheres fiam ou trançam o junco e as crianças brincam ou são lavadas. Não é mais o inverno, é o verão. Não é mais a virilidade ou a terceira idade, é a reunião de família. [...] O interesse pela infância, [...], não é senão uma forma, uma expressão particular desse sentimento geral, o sentimento de família (ARIÈS, 2011, p. 142-143).

Assim, se pode afirmar que a família delineada como essencialidade, intrínseca à figura do infante, seria consequência de uma evolução, de um dever de proteger, como se via nas relações humanas de outrora, relembra o francês Philippe Ariès, como a homenagem de vassalo, à suserania e à comunidade aldeã; esta visibilidade ganha no seio familiar traz reflexos no processo de compilação – solene - dos direitos das crianças, inevitavelmente. É nítido que, se a criança tem notoriedade fora e dentro de casa, passa a ser interesse da sociedade o reconhecimento e busca de medidas para efetivação dos direitos juvenis.

A partir deste marco - o sentimento de família e o interesse pela infância -, anos mais tarde, nos séculos XX e XXI surgem novas disposições legais e Organizações interestatais para proteção (de alcance universal e regional) aos menores no cenário internacional. Em 1989 se concebeu o principal instrumento, a Convenção dos Direitos da Criança (CDC), na qual o infante é "reconhecido em sua individualidade como sujeito ou titular da Convenção, em um fiel reflexo da relação que os direitos humanos em geral mantém acerca da singularidade de cada um dos indivíduos que se admitem em sua concepção" (CARMONA LUQUE, 2011, p. 163), portanto, vem a consolidar a ideia de que o menor é dotado de capacidade para participar da sociedade e ter suas garantias efetivadas.

Destarte, criança é "todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir maioridade mais cedo" (Art. 1º, CDC), sendo garantida pela Convenção uma perspectiva voltada para estes indivíduos. A CDC apresenta os seguintes princípios (seguindo a ordem disposta no seu corpo): (i) Não discriminação (Art. 2º); (ii) Interesse superior da criança (Art. 3º); (iii) Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (Art. 6º); e, (iv) Respeito à opinião da criança (Art. 12).

Uma das maiores inovações da CDC é a previsão da responsabilidade dos Estados-partes ao que tange a promoção dos direitos das crianças, como o dever de proteger àquelas desacompanhadas ou órfãs, o combate às práticas violentas de qualquer matiz, qual seja, exploração sexual, sequestro e tráfico. Observa-se que estas previsões

são as linhas norteadoras das atividades do UNICEF e da ONU para que as desempenhem em cooperação com os Estados e o auxílio de outras Organizações.

Há outros valiosos instrumentos normativos. Contudo, especificamente à abordagem que se dedica este trabalho, isto é, as violações incorridas em conflitos armados, se deve mensurar o Relatório Graça Machel (1996), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados que foi adotado pela Res. A/RES/54/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas (2000) e a *Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups* (2007).

A acepção do termo acima dito "criança-soldado", em consonância com *Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups* (2007), corresponde a: Toda pessoa menor de 18 anos que é recrutada por forças nacionais ou por milícias, seja esta menino ou menina, utilizada como soldado, cozinheiro, municiador, mensageiro, espião ou para fins sexuais.

A figura da criança-soldado é elemento encontrado com frequência no cenário bélico, sua utilização se revela como uma das mais fortes violações de direitos que vem a impedir o desenvolvimento da infância. O fenômeno demonstra que a maioria dos direitos básicos (fundamentais) são abandonados, devido aos altos fluxos de violência durante os conflitos, os que sobrevivem sofrem com os traumas, sendo estes devastadores para a infância, afirma Singer (2006), que com vitimização pelos atos hostis e a supressão de suas garantias, as crianças veem sua vida se esvair em meio aos conflitos.

A comunidade internacional deve direcionar suas atenções para a problemática, estima-se que haja entre 250 a 300 mil pequenos combatentes em milícias ou forças armadas nacionais em todo o mundo (dados da *Save the Children* NGO) – em 2014 foi divulgado que mais de novos quatro mil casos foram documentados pelas Nações Unidas em relação a 2013. Saiu-se de 17 apara 23 situações de conflitos armados, Segundo o Relatório Anual do Secretário Geral da ONU sobre Crianças e Conflitos.

O *Lord's Resistance Army* (LRA), milícia ugandesa, emerge a partir do *Holy Spirit Mobile* (HSM), outro grupo armado local, que liderado por Alice Auma Lakewna, se caracterizara pelo forte apelo religioso e por uso de violência. Acreditava-se que era "ordenada pelo Espírito Santo para combater o governo de Uganda, sendo esta representante natural do povo *Acholi*" (WAR CHILD NGO, 2014). Esta doutrina foi aceita pelo povo de sua etnia nortista, levando a exitosa insurgência contra o governo de Youweri Musevini em 1986.

Ademais, o povo Acholi não coaduna com a série brutal perpetrada, qual seja homicídios, sequestros, torturas, estupros e mutilações, vindo a não apoiar as investidas do grupo rebelde ao governo. Com isso, o LRA passa a recrutar crianças, o que se faz vantajoso, devido a: (i) Maior facilidade para a mobilização, pois as crianças já estão inseridas em um contexto social degradante, logo, a entrada no grupo se torna uma oportunidade para sobrevivência;(ii) Manutenção das práticas de guerra se torna mais barata do que se fosse majoritariamente com alistamento de adultos; (iii) Serem manipuláveis do ponto de vista de aceitação e reprodução da violência a que são ensinadas nos acampamentos; e, (iv) Com o treinamento recebido e por suas condições

físicas (estatura), os menores se camuflam – confundidos com civis – e são mais ágeis para atacar os adversários.

As razões expostas são cruciais para a escolha por meninos e meninas para a composição de suas fileiras, o grupo recrutou cerca de 20 mil crianças ugandesas entre 1987-2006. O alto número reside no fato de que as relações dos menores têm menos complexidade do que aquelas firmadas entre homens adultos, os infantes detêm interesses mais elementares se comparados aos do homem adulto, aduz o educador russo Vigotski (2009), por isso, esta característica biopsicológica se apresenta com um das principais fatores quando somado aos demais pontos mencionados e à ausência do Estado que desenvolva suas funções primordiais com coerência e eficácia.

Sobremais, o modo com que as crianças são sujeitadas quando passam a ser combatentes é alarmante: a desumanização assídua, o tratamento degradante a que as induzem praticar umas com as outras e a falta de perspectiva de vida são intrínsecos aos pequenos quando envoltos nesta circunstância. Aponta-se, portanto, que há uma dinâmica de socialização dos infantes com o ambiente, bifurcada em positiva e negativa, segundo a doutrina. Nota-se que ocorre

> a socialização positiva quando o processo inclui recompensas, tanto materiais, como álcool, drogas e dinheiro, quanto não materiais, como promoção hierárquica no grupo acompanhada de atribuições mais importantes. [...] A socialização também pode ser negativa, por meio de punições ao desertor, à sua família ou até mesmo àquele que deixou de cumprir ordens de forma como deveria. As punições podem ser tão brutais quanto às cenas de filme de terror (RIVA, 2012, p. 32-33, grifo nosso).

A atmosfera que envolve tal processo de sociabilidade é parte do investimento do LRA para a busca do temor de sua tropa juvenil com os fins e evitar problemas como a deserção, delação e tentativas de saída dos acampamentos. Destarte, Kony passa a ampliar seu poder para além das fronteiras ugandesas, aumenta o número de crianças recrutadas e de deslocados internos e refugiados para países vizinhos. As novas proporções ganhas pelo apoio do sudanês instigaram o Uganda a dar uma resposta ao problema.

Em 2002 Uganda e Sudão realizaram acordo para não mais investir nos grupos paramilitares que levaram à celeuma, bem como ao combate ao LRA. Porém, a dita "Operação Punho de Aço", capitaneada pela *Uganda People's Democratic Army* (UPDA), não logrou o êxito esperado, pois Kony conseguiu conduzir seus combatentes novamente para o norte ugandês e depois para o leste, "calcula-se que deslocou internamente de 450 mil a 16 milhão de pessoas" (ROSE; SSEKANDI, 2007, p. 103). Contudo, vale ressaltar que a UPDA também cometeu graves crimes contra a população civil, causando impactos psicológicos ao povo Acholi, mormente.

Esta última situação e o conjunto danoso provocado pelo grupo terminara por ensejar o ingresso de ação no Tribunal Penal Internacional, promovido por Musevini, para fins de punir os agentes milicianos e expor à comunidade internacional a gravidade que o conflito atingiu. Entre 2003 (ano do ajuizamento) e 2005 (emissão dos mandados de prisão), o LRA não cessou suas atividades, pelo contrário, ampliou seu campo de atuação ao chegar ao território da República Democrática do Congo.

O desenvolvimento de programas de “Desarmamento, Desmobilização e Reintegração” (DDR) engloba medidas que dão possibilidade de restruturação da vida das crianças e seus familiares. Tais planos são organizados pelas Nações Unidas em conjunto com outros sujeitos da comunidade internacional, fazendo com que a cooperação desenvolva caminhos para a efetivação dos direitos juvenis.

As linhas que fundamentam este projeto são vistas nos Arts. 6º (3) e 7º do Protocolo Facultativo de 2000, sendo um dos principais meios para a recuperação do infante que fora recrutado. É também espelho do que é orientado pelas Convenções de Genebra de 1949 e Protocolos Adicionais (1977), além dos princípios da Convenção dos Direitos da Criança de 1989.

Afirma-se, portanto, que se torna passível de aplicação os projetos de DDR em situação pós-conflito ou pós-operação de deflagração de focos de grupos armados durante as contendas a partir das medidas de suporte (monitoramento, evacuação de acampamentos e busca e apreensão de agentes) é possível dar início ao programa.

Uma vez tendo êxito estas ações limiares, passar-se-á para o primeiro processo que compõe o DDR: o Desarmamento, que seria a coleta, registro e o controle da munição e das armas para a destruição. Este recurso é fulcral como primeiro passo a ser dado no processo de recuperação de menores, pois se extirpa o infante da cotidiana vivência com material beligerante.

Com o aumento da participação de crianças em conflitos, a indústria bélica se volta para a produção de armamento adaptado aos pequenos combatentes, a título de exemplificação, a arma de fabricação russa, a AK-47, que é desenvolvida com menor porte especialmente para crianças, como aponta Gervasoni (2008). Tal fato implica no aparelhamento de grupos de forma mais robusta, aumenta seu poder vindo a dificultar o combate por parte da ONU e demais organismos internacionais sob o regime de cooperação.

Feito isto, a próxima fase é a Desmobilização que se traduz no desligamento do combatente do grupo, conduzindo-o para serviços médico-hospitalares adequados, identificando suas origens e família – nos casos de orfandade, segue-se a legislação interna dos procedimentos quanto à tutela, adoção e curatela.

Esta etapa vem a ser decisiva para o funcionamento do programa, visto que já se inicia o afastamento do menor do domínio dos recrutadores e as primeiras tentativas de reinserção (termo que seria o intermédio entre desmobilização e reintegração), que se faz substancial para a saudável execução do processo.

A última fase é a Reintegração que concentra os esforços para encadear estratégias, em conjunto com as famílias, para visar à superação dos traumas e debilidades adquiridas pelas crianças durante o recrutamento. A pediatra e educadora Amélia Thereza de Moura Vasconcellos (2009) ressalta que o desenvolvimento e maturação da infância estão ligados ao acolhimento e afeto recebidos no seio familiar. como pontua, seria esta uma segunda gestação – extracorpórea. Tal observação se faz pertinente, pois esta etapa deve ser feita em parceria com as pessoas mais próximas, visando o seu superior interesse da criança.

Inobstante, a reintegração não se resume apenas no retorno do infante ao âmago familiar, visto que é nesta oportunidade que os outros aspectos devem ser

ensaiados pelas Nações Unidas. Percebe-se que atividades direcionadas para a educação, lazer, moradia, saúde, integridade física e psicológica são indispensáveis, pois se intenta o acesso aos bens exigíveis mitigados forçosamente em face dos tratamentos cruéis a que são submetidas às crianças do LRA.

Para que se alcance o sucesso é preciso que estudos concernentes ao perfil das crianças recrutadas sejam feitos, levando-se em consideração: a forma de ingresso, a faixa-etária, as etnias, o processo de socialização realizado pelo grupo e o tempo de duração do recrutamento. Cada milícia tem um universo de motivações para atuação, fundamentos políticos, religiosos e/ou econômicos e de escolhas logísticas, logo, é necessário o mapeamento.

Depreende-se que aos rebeldes de Kony é imprescindível a realização do estudo com cautela, pois como se tem um histórico de alto número de crianças recrutadas, atualmente em três localidades, se entende que há diferenças quanto às origens e formações culturais. De pronto, se pode afirmar que: (i) Há preferência pelo alistamento compulsório (ou conscrição); por ser um grupo de cunho espiritual abusa da religiosidade para entreter suas crianças; (ii) Faz a socialização com práticas cruéis exasperadas; e, (iii) Opta por longos períodos de recrutamento, pois prefere que não haja casos de deserção e delação com maior facilidade.

Partindo deste desenho – leia-se, mapeamento -, os agentes e demais interessados podem dar seguimento aos planos de "Desarmamento, Desmobilização e Reintegração", pois se fará uma política objetivando um determinado grupo e seu contingente infantil. O DDR não pode ser imaginado como uma projeção para curto prazo (pode ser feito mais de uma vez para o mesmo caso), visto que a terceira fase – Reintegração - requer um forte trabalho de acompanhamento assistencial à criança para sua reinserção social.

O resguardo das garantias das crianças em conflitos armados deve ser reforçado aos menores inseridos nos projetos de DDR, pois a situação à qual os infantes são submetidos quando recrutados é emergencial, portanto, o desenvolvimento do programa permite a reinserção social destes menores.

A infância é atingida de forma preocupante, logo, nesta fase da vida é preciso o acompanhamento para o seu melhor desenvolver, vários são os traumas que ocorrem aos meninos nesta situação humanitária. A professora Uppard (2003), em seus estudos, aduz que muitas crianças apresentam sinais de estresse e medo ao desenhar o que viram nos campos de recrutamento, se tornando, provavelmente, pessoas agressivas e antissociais. Logo, é preciso a aliança com a família para a recuperação destas vítimas.

A implementação do DDR à questão das crianças-soldados de Kony se faz perspicaz, pois como dito alhures, se visa à reestruturação da vida com dignidade do menor por meio do suporte psicossocial junto à comunidade. Estes planos foram indicados como bons caminhos para estes quadros no Relatório Graça Machel de 1996, pois à época foram analisados 24 casos e se constatou que são mecanismos, de fato, plausíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, pretendeu-se discutir acerca das garantias previstos no documento solene de maior impacto a infância, qual seja a Convenção dos Direitos

da Criança (1989). Observa-se que em regiões do globo que possuem instabilidade político-econômica, disputas religiosas e étnicas, são propensas a ser palco para violência em demasia, possuindo como principais alvos meninos e meninas. Estes menores são afetados pela destruição de escolas, hospitais, aldeias, vilarejos, passam a conviver desde cedo com as hostilidades promovidas por forças nacionais e rebeldes em seus países.

Neste passo, se percebe o liame entre com a ausência de políticas públicas por parte dos Estados com o fenômeno da criança-soldado, pois diante da escassez ou supressão de bens exigíveis, os infantes passam a ser recrutados por grupos armados, dentre eles o *Lord's Resistance Army*. Acerca da mencionada milícia, fora explorado seus aspectos essenciais, suas demarcações e as consequências advindas do recrutamento infantil por ela realizado.

O ato de recrutar menores não é exclusivo do LRA, porém, se percebe a manutenção de meninos e meninas como sua mais forte característica que é propagada desde 1987, sua alta capilaridade e a eleição de crianças para compor suas fileiras são fatores preponderantes, destarte, vem a causar traumas aos destinatários e a preocupação da comunidade internacional.

As práticas nefandas são condenáveis pelos atores das relações internacionais, vindo o caso do LRA ser conduzido ao Tribunal Penal Internacional, tendo sua sentença expedida no ano de 2005. Entretanto, como afirmado, as penas dos réus não foram executadas tornando ainda forte o movimento protagonizado pelo LRA no Sudão do Sul, na República Democrática do Congo e na República Centro-Africana.

Tais ocorrências instigam à necessária análise e indicação de mecanismo suficiente para conter as decorrências traumáticas. Acredita-se que o organismo mais propenso para dirimir esta situação é a Organização das Nações Unidas e seus meios para busca de efetividade dos direitos das crianças-soldados, ora violados.

Percebe-se que o desenvolvimento dos programas de "Desarmamento, Desmobilização e Reintegração" é fulcral para a mitigação da conjuntura nociva à infância e a efetividade de suas garantias – com aplicação e empenho da ONU voltados para LRA, de forma mais contundente -, vindo a propiciar condições condizentes àquelas elaboradas na Convenção dos Direitos da Criança (1989) e demais instrumentos legais de cunho protetivo juvenil. Doravante o caminhar deste estudo serão apontados maiores resultados acerca da aplicabilidade dos mecanismos de DDR para o caso especifico dos menores soldados do *Lord's Resistance Army*.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaskman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte/MG: Del Rey, 2006.

CARMONA LUQUE, María del Rosario. **La Convención sobre los Derechos del Niño**: Instrumento de progresividad en el Derecho Internacional de los Derechos Humanos. Madrid/ESP: Dykinson, 2011.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Paris principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups [2007].**

Disponível em: <http://www.unicef.org/emerg/files/ParisPrinciples310107English.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.
GERVASONI, Cristina. Lo sfruttamento militare dell'infanza: Il problema dei bambini soldato nella saggistica in lingua italiana. **Rivista telematica di studi sulla memoria femminile**, n. 09, 2008. p. 159-184.
GIOFFREDI, Giuseppe. **Globalizzazione, nuove guerre e diritto internazionale**. Trento/ITA: Tangram Edizioni Scientifiche, 2012.
HERRERA FLORES, Joaquín. **La reinvención de los derechos humanos**. Sevilla/ESP: Atrapasueños, 2008.
LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, 1995. p. 169-185. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-4014199500030014.>. Acesso em: 19 jun. 2015.
MUNIZ FALCÃO, Wanda Helena Mendes. As atividades beligerantes frente à principiologia da Carta de São Francisco (1945). In: ANNONI, Danielle; VIGGIANO, Juliana (Org.). **Conflitos armados e jurisdição internacional**. Curitiba/PR: Multideia, 2013. p. 69-78.
RIBEIRO, Manuel de Almeida; FERRO, Mónica. **A Organização das Nações Unidas**. 2. ed. Coimbra/POR: Almedina, 2004.
RIVA, Gabriela Rodrigues Saab. **Criança ou soldado?** O Direito Internacional e o recrutamento de crianças por grupos armados. Recife/PE: Editora UFPE, 2012.
ROSE, Cecily; SSEKANDI, Francis M. The pursuit of transional justice and African traditional values: A clash of civilizations – the case of Uganda. **Sur International Journal on Human Rights**, n. 7, ano 4, 2007. p. 101-129.
SINGER, Peter. **Children at war**. Los Angeles/USA: University of California, 2006.
UNITED NATIONS. **UNSG Annual Report on Children and Armed Conflict 2014**, Res. A/68/878–S/2014/339. Disponível em:< http://www.protectingeducation.org/sites/default/files/documents/a_68_878_-_s_2014_339.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.
UPPARD, Sarah. **Child soldiers and children associated with the fighting forces**. Medicine, Conflict and Survival, v. 19, n. 2, 2003. p. 121-127.
VASCONCELLOS, Amélia Thereza de Moura. **A criança e o futuro**: Fundamentos biopsicossociais. São Paulo: Cultura, 2009.
VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, 2003. p. 38-54.
VIGOTSKI, Lev S. **Imaginação e criação na infância**: Ensaio psicológico. Trad. Zoia Prestes. São Paulo: Ática, 2009.
WAR CHILD NGO. **The Lord's Resistance Army**. Disponível em: <http://www.warchild.org.uk/issues/the-lords-resistance-army>. Acesso em: 25 out. 2014.esso em: 10 jun. 2015